



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2946/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE RECEITA E AÇÃO NO PPA 2018/2021, NA LDO 2019 E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a inclusão no Anexo I, Fonte de Financiamento do Programa do Governo a Receita 1718.08.1.1.00.02 – Incremento Temporário PAB, Apoio a Manutenção de Unidade de Saúde e nos Anexos II e III, Programas de Metas e Prioridades do Plano Plurianual a Ação: 10.301.0007.2.180 – Incremento Temporário ao Custeio Serviços Atenção Básica em Saúde, para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, com a fonte de recursos, códigos de aplicação e valores especificados no caput do Art. 2º e no Parágrafo Único, desta Lei.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no Orçamento Programa do Município, nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificados:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMIN. DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2.180	Incremento Temporário Custeio Serviços At. Básica em Saúde	R\$ 240.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 180.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 60.000,00
08	Emendas Parlamentares Individuais	
300.0077	Proposta 36000268576201900	R\$ 140.000,00
300.0078	Proposta 36000270826201900	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 240.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por Excesso de Arrecadação, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, concorrente com os §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da receita 1.7.1.8.08.1.1.00.02 – Transferências Advindas das Emendas Parlamentares 36000268576201900 no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e 36000270826201900 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As inclusões desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

